

ANEXOS A QUE SE REFERE A LEI N. 3159, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955.
FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(A ser preenchida pela Unidade)

FICHA N. 1

Graduação:	R. E.:	Quadro, arte ou especialidade:	NOME	Unidade:
Data do nascimento:		Data de praça:	Promovido a cabo em:	
Promovido a 3.º sargento em:		Promovido a 2.º sargento em:	Promovido a 1.º sargento em:	
Quadro, arte ou especialidade:		CONCEITO DE PRAÇA (1)		
Certidão de Assentamentos			Juiz Pessoal do Com. ou Chefe, servido o chefe imediato	
Tempo de serviço em campanha (2)			Capacidade de ação e de trabalho (5)	
Curso de formação (sargento (3) ou concurso (cabo (3))			Conhecimento Geral (5)	
Curso de Educação Física (4)			Cultura profissional (5)	
Curso de Armeiro (4)			Discrição (5)	
Estado civil			Zêlo (5)	
Comportamento militar			Idoneidade moral (6)	
Desconto de tempo de serviço (art. 16 da L.P.P.)			Conceito emitido em curso de formação (7)	

- Esta ficha deve vir acompanhada dos documentos de que trata o art. 19, § 2.º, da L.P.P.
- O tempo de serviço em campanha, deve ser dado em anos, meses e dias.
- Dizer a respectiva média final de aprovação (incluindo a dos antigos 2.ºs e 1.ºs cabos).
- Mencionar se "tem ou não".
- O conceito poderá ser "SUPERIOR", "NORMAL" ou "INSUFICIENTE". Os conceitos "superior e

- OBSERVAÇÕES
- insuficiente", devem ser justificados em separado, sendo que os não justificados, serão considerados "normais".
 - A autoridade deverá declarar justificando, se o candidato tem idoneidade moral; se for declarado que a praça não tem a homologação do conceito pela C.P.P., o fato impedirá a promoção do candidato. A juízo da C.P.P. o caso poderá ainda ser submetido à apreciação do Comando Geral para outros fins.

- Declarar o respectivo conceito emitido por ocasião do término dos cursos de formação ("ótimo" ou "Regular").
- Quartel em de de 1955
Com. ou Chefe

FICHA N. 2

CONDIÇÕES DE MERECIMENTO	PONTOS	ANTIGUIDADE
Tempo de Serviço	(em campanha (1) (como sargento (2) (na graduação atual (3)	Número do almanaque Antiguidade na graduação atual Tempo descontado (art. 16 da L.P.P.) Antiguidade efetiva na graduação atual Reclassificado sob n. (13)
Curso de formação ou concurso (4)		
Curso de Educação Física (5)		
Curso de Armeiro (5)		
Estado Civil (6)		
Elogios (Por serviço relevante ou ação meritória (7)		
Comportamento militar (8)	(prisão (detenção (repreensão	
Punições como sargento (9)		
Capacidade de ação e de trabalho (10)		
Conhecimento geral (10)		
Cultura profissional (10)		
Discrição (10)		
Zêlo (10)		
Conceito emitido na aprovação final do candidato em curso de formação (11)		
Soma (12)		

Quartel General, em de de 1955...

Secretário da C.P.P.

CLASSIFICAÇÃO FINAL (para inclusão nas relações)

MERECIMENTO	ANTIGUIDADE
N.	N.

- 0,5 ponto para cada mês ou fração superiores a 15 dias
- 2 pontos para cada ano ou fração superior a 6 meses.
- 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 meses.
- 2 vezes a média final.
- 3 pontos para o Curso de Educação Física e 2 pontos para o Curso de Armeiro.
- 5 pontos para o casamento
- 3 pontos para cada elogio por serviço relevante ou ação meritória
- Excepcional 10 pontos; ótimo 5 pontos; e bom 2,5 pontos
- Atribuem-se 20 pontos ao candidato e descontam-

- A cada conceito "superior", "normal" e "insuficiente" atribuem-se 5, 3 e 1 pontos respectivamente
- A cada conceito "ótimo", "Bom" ou "Regular" atribuem-se 3, 2 e 1 pontos respectivamente
- A soma dos pontos expressa o merecimento dos primeiros segundos e terceiros sargentos. A inclusão nas relações de merecimento deve efetuar-se para cada graduação em ordem decrescente
- A reclassificação indica o número final para inclusão por ordem decrescente na relação de acesso por antiguidade.

- Quartel General em de de 1955
- A Comissão

DECRETO N. 24.349, DE 21 DE SETEMBRO DE 1955

Torna sem efeito o Decreto n. 24.339, de 11-2-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições, decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 24.339, de 11, publicado a 15-2-1955, que deu a denominação de "Professor Benedito Esteves dos Santos" ao Grupo Escolar de Interlagos, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina E. Castro

Publica na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 21 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 22 de setembro de 1955

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.351 DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Reduz e suplementa dotações do orçamento do Patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas nas importâncias abaixo as dotações das seguintes verbas do orçamento vigente do Patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Ficam suplementadas nas importâncias abaixo, dentro do mesmo orçamento, as dotações dos seguintes itens:

DECRETO N. 24.350, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 608.969,70 (seiscentos e oito mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda.

PARTE II
DESPESA GERAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CAPITULO II
ENCARGOS EM GERAL
VERBA N. 3
Materia e Serviços

PARTE II
DESPESA GERAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CAPITULO II
ENCARGOS EM GERAL
VERBA N. 3
Materia e Serviços

8.92.4.4	Despesas Diversas	Cr\$	Cr\$
49	Encargos Diversos		
494	Indenizações:		
I Indenização ao Estado corresp. ao valor das despesas c/ o pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café			
			3.045.360,00
II Indenização ao Estado corresp. ao valor das despesas c/ o pessoal variável em efetivo exercício na Superint. dos Serviços do Café			
			692.400,00 2.737.760,00
III Indenização ao Estado correspondente à taxa de 6% s/ os vencimentos do pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café e cujo direito a aposentadoria constitui obrigação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo			
			177.804,00
Soma da Verba n. 3			3.915.564,00

CAPITULO III
ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 5
Materia e Serviços

8.09.2.2	Materia Permanente	Cr\$	
24	Veículos Semoventes e Arreios		
	mentos		
240	Veículos Motorizados		800.000,00
8.09.4.4	Despesas Diversas		
40	Gastos Gerais		
403	Serviços de Lampas:		
II — Para administração de próprios			
c) Rio de Janeiro			
			32.805,00
Soma da Verba n. 5			832.805,00
Total das Suplementações			4.748.369,00

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR

Delegacias Regionais de Fazenda — Arrecadação
VERBA N. 341

Cr\$

Materia e Serviços

8.11.3.3 — Material de Consumo

30 — Artigos de Expediente

300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria 608.969,70

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução anterior fica suplantada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR
Delegacias Regionais de Fazenda — Arrecadação
VERBA N. 341

Cr\$

Materia e Serviços

8.11.3.3 — Material de Consumo

37 — Serviços Industriais

370 — Matéria prima e de custeio para oficinas 608.969,70

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARTE II
DESPESA GERAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CAPITULO II
ENCARGOS EM GERAL
VERBA N. 3
Materia e Serviços

8.93.4.4	Encargos Diversos	Cr\$	
49	Despesas Diversas		
491	Encargos Transitórios		
I — Encargos Transitórios			
			800.000,00
8.92.4.4	Despesas Diversas		
49	Encargos Diversos		
495	Reposições e restituições		2.580.000,00
8.99.4.4	Despesas Diversas		
49	Encargos Diversos		
496	Sentenças despesas judiciais e certidões		68.369,00
Soma da Verba n. 3			3.448.369,00

CAPITULO III
ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 5
Materia e Serviços

8.09.2.2	Materia Permanente	Cr\$	
22	Máquinas e Acessórias		
225	Elevadores guindastes e similares		800.000,00
28	Imóveis		
280	Próprios		
II — Para administração de próprios			
c) Interior do Estado			
			500.000,00
Soma da Verba n. 5			1.300.000,00
Total das Reduções			4.748.369,00